

Aprovado em 1^a Discussão

Em 18/12/2000

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 143, de 18 de dezembro de 2000.

EMENTA: Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão administrativa 2001/2004, bem como os valores dos salários dos secretários municipais e cargos afins e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário Decretou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem fulcro no art. 29, V e 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00; 43, III, da Lei Orgânica Municipal, combinado, ainda com a Instrução Normativa (regras), baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicado no D.O.E. de 11/10/2000.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito para a Gestão Administrativa que se inicia em janeiro de 2001 a 2004, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensal, brutos, sujeitos aos descontos estatuídos pela Emenda Constitucional nº 20/2000 e as legislações ordinárias e complementar pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O subsídio do Vice-Prefeito, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, igualmente mensal, sujeitos aos mesmos descontos incididos sobre o do Prefeito.

Art. 3º - Os salários dos secretários municipais e ocupantes de cargos afins, a serem pagos a categoria na mesma gestão administrativa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, negada a atribuição de quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 4º - Os salários dos demais servidores do quadro de

Aprovado em 18/12/2000
Em 18/12/2000
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 143, de 18 de dezembro de 2000.

provimento em comissão, serão atualizados pela media dos aumentos salariais concedidos aos funcionários de carreira, na soma dos últimos 12 (doze) meses do exercício, para vigorar no exercício subsequente, desde que nenhum salário pago a qualquer servidor suplante o subsídio do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o início da Gestão Administrativa que se inicia em 2001 e projeta a 2004, os salários desses servidores serão corrigidos pela mesma media de correção atribuída aos salários dos secretários municipais e cargos afins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias para o exercício financeiro de 2001, reforçadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 18 de dezembro de 2000.

GENÉZIO DIAS DA SILVA (PRESIDENTE) Genézio Dias da Silva

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA 1º SECRETÁRIO Hercílio Henrique de Lima

MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA) Maria Lalai Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

AV. 03 DE MAIO, 276 - CENTRO - CEP 56215-000 - CNPJ 24.301.475/0001-86 - TELEFAX (0**81) 3874.8156 - SANTA CRUZ - PE

LEI Nº 143, de 05 de janeiro de 2001

EMENTA: Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a gestão administrativa 2001/2004, bem como os valores dos salários dos Secretários municipais e cargos afins e adota outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário Decretou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem fulcro no art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00; art. 43, III, da Lei Orgânica Municipal, combinado, ainda, com a Instrução Normativa (regras), baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 11/10/2000.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito para a Gestão Administrativa que se inicia em janeiro de 2001 a 2004, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, brutos, sujeitos aos descontos estatuídos pela Emenda Constitucional nº 20/2000 e as legislações ordinária e complementar pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O subsídio do Vice-Prefeito, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, igualmente mensal, sujeitos aos mesmos descontos incididos sobre o do Prefeito

Art. 3º - ... (VETADO)

Art. 4º - Os salários dos demais servidores do quadro de provimento em comissão, serão atualizados pela média dos aumentos salariais concedidos aos funcionários de carreira, na soma dos últimos 12 (doze) meses do exercício, para vigorar no exercício subsequente, desde que nenhum salário pago a qualquer servidor suplante o subsídio do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

AV. 03 DE MAIO, 276 - CENTRO - CEP 56215-000 - CNPJ 24.301.475/0001-86 - TELEFAX (0**81) 3874.8156 - SANTA CRUZ - PE

Continuação da Lei nº 143, de 05 de janeiro de 20001

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o início da gestão administrativa que se inicia em 2001 e projeta a 2004, os salários desses servidores serão corrigidos pela mesma média de correção atribuída aos salários dos secretários municipais e cargos afins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias para o exercício financeiro de 2001, reforçadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, em 05 de janeiro de 2001.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

AV. 03 DE MAIO, 276 - CENTRO - CEP 56215-000 - CNPJ 24.301.475/0001-86 - TELEFAX (081) 3874.8156 - SANTA CRUZ - PE**

Aplica Veto ao art. 3º, da Lei nº 143, de 18 de dezembro de 2000 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 61, Incisos I e II, c/c o art. 37, XV, da Constituição Federal.

Considerando que os salários dos secretários municipais, vigentes e pagos aos mesmos, desde o mês de março de 1997, são compatíveis com a receita do município, com a média dos salários dos outros servidores municipais, e, principalmente, com a média paga por outros municípios da região de porte semelhante ao nosso e de arrecadação equivalente;

Considerando, ainda, que esses servidores do Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal, de livre nomeação e exoneração nos termos previstos na Constituição Pátria, se constituem na vanguarda da administração municipal, especialmente na coordenação da Administração Superior, sob a orientação direta do Chefe do Poder Executivo;

Considerando, finalmente, que os vencimentos dos servidores públicos, são irredutíveis na forma do art. 37, XV, da Constituição Federal, e os secretários municipais, mesmo sendo detentores de cargos comissionados, são considerados servidores públicos, na forma da lei, conseqüentemente, não poderão ter reduzidos os seus salários de R\$ 800,00 (oitocentos reais), vigentes desde março de 1997, sem quaisquer reajustes desde então, para R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da emenda ao Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal e que redundara no art. 3º da Lei nº 143, de 18 de dezembro de 2000, dada entrada neste Gabinete, em 02.01.2001.

RESOLVE:

1 - **VETAR**, no todo, o art. 3º, da Lei nº 143, de 18 de dezembro de 2000, por entender que o art. ao reduzir os salários pagos atualmente aos secretários municipais, é prejudicial ao Município, por reduzir a margem que permite ao Chefe do Poder Executivo selecionar profissionais qualificados para preenchimento das pastas, como titulares.

2 - O Veto assim aplicado, atinge ao caput do artigo, na sua inteireza.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, em 10 de janeiro de 2001.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal